AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0006095-03.2018.8.19.0037

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO a existência da ação civil pública de número em epigrafe, proposta pelo Ministério Público em virtude de notícia de possível violação aos direitos dos consumidores no que tange a irregularidades na prestação dos serviços de transporte público coletivo no Município de Nova Friburgo;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO tem como função institucional a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos direitos dos consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos artigos 129, inciso III, da CF; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei n.º 8.625/93; 1º, inciso I, e 5º, caput e §6º, ambos da Lei n.º 7.347/85 e inciso I, do art. 82 da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor impõe a prestação adequada, eficiente, segura e contínua dos serviços públicos essenciais (CODECON, art. 6º, X, art. 22 e art. 39, VIII), e que a Lei 8.987/95 determina que todo serviço delegado satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação (art. 6º, caput, e §1º);

CONSIDERANDO a análise realizada pelo GATE/MP – Grupo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em relação aos serviços prestados, bem como o que fora estabelecido na audiência realizada no dia 11 de julho de 2018 na 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo;

CONSIDERANDO a proximidade do término do atual contrato de concessão, a findar-se em 23/09/2018, domingo, à zero hora, bem como em razão de que o ente público municipal não adotou medidas tempestivas para a regularização da contratação, a evitar a precariedade do serviço público essencial aos usuários e consumidores então dependentes;

CONSIDERANDO que diante inafastabilidade de proteção aos direitos dos usuários e consumidores, assim como aplicação efetiva da supremacia do interesse público, exigem das Instituições busca por meios legítimos para tutelar os interesses envolvidos, atendendo ao princípio da economia processual e da composição e duração razoável do processo, além de impor ajuste à conduta dos envolvidos, sem prejuízo da eventual imputação de responsabilidades a quem deu causa, o que já vem sendo apurado pela Promotoria de Justiça com atribuição.

CONSIDERANDO a afirmação do Município de Nova Friburgo no sentido da necessidade de complementação de estudos técnicos para o novo termo de referência e premissas do edital da nova licitação e a crucial manutenção dos serviços de transporte público coletivo municipal durante o prazo de realização do certame para o novo período autorizado pela Câmara Municipal de Nova Friburgo.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Friburgo afirmou que realizará aditivo de prazo ao contrato de concessão celebrado com a FAOL – Friburgo Auto Ônibus Ltda., passando a referida sociedade empresária a prestar os serviços de transporte coletivo sob essa condição, até que se conclua o correto e necessário procedimento licitatório.

TOMA o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO das partes abaixo indicadas o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com a Constituição da República, e na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85, com a alteração trazida pelo art. 113 da Lei nº. 8.078/90, devidamente regulamentado pela Resolução CNMP nº 179/2017.

1. - DAS PARTES

1.1. Como Compromissário figura o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato presentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com atuação perante a 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo;

1.2. Como **COMPROMITENTE** figura a **FAOL – FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA.**, sociedade empresária com sede à Av. Gov. Roberto Silveira, nº 3.612, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.635-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.538.060/0001-23, por seu representante legal;

1.3. Também como **COMPROMITENTE** figura o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Alberto Braune, nº 223, Centro, Nova Friburgo/RJ, por seu representante legal.

2 – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A FAOL se obriga a prestar o serviço público de transporte coletivo por ônibus no município de Nova Friburgo de forma adequada, eficiente, segura e contínua, imediatamente, disponibilizando tantos ônibus (em bom estado de conservação) e horários quantos sejam necessários a atender a demanda dos consumidores, evitando-se atrasos, superlotação e falhas mecânicas nos coletivos, nos moldes da cláusula sétima do contrato de concessão;

Prazo: Imediatamente a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta e durante todo o período do aditivo de prazo contratual que será celebrado.

2.2. O Município de Nova Friburgo se obriga a promover o reestudo das linhas municipais existentes de modo a aprimorar o sistema de transporte público coletivo municipal e fomentar o novo termo de referência da nova licitação, sem que acarrete prejuízos aos consumidores, estabelecendo índices máximos e mínimos de atendimento, garantindo a otimização das linhas, o ajuste entre a oferta e a necessidade de deslocamento da população, a modicidade da tarifária e a redução da espera e tempo de viagem pelos usuários;

Prazo: Em até 12 (doze) meses a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta para a conclusão do reestudo.

2.2.1. A FAOL se obriga a promover todas as modificações necessárias para garantir o atendimento pleno da necessidade de deslocamento da população, observando os índices apurados e estabelecidos no reestudo das linhas a ser elaborado pelo Município de Nova Friburgo;

Prazo: Imediatamente a partir da conclusão do reestudo das linhas municipais e durante todo o período do aditivo de prazo contratual que será celebrado.

2.2.2. O Município de Nova Friburgo se obriga a promover a melhoria da infraestrutura para a otimização do sistema de transporte público coletivo municipal, definindo e estruturando os pontos principais de integração de acordo com a conclusão do reestudo das linhas municipais;

Prazo: Em até 12 (doze) meses a partir da conclusão dos do reestudo das linhas municipais.

2.2.3. A FAOL se obriga a manter funcionários para auxiliar e prestar informações aos usuários, nos principais pontos de integração, durante o período

de seis meses, após as modificações realizadas pelo reestudo das linhas municipais;

Prazo: Imediatamente a partir da conclusão do reestudo das linhas municipais.

2.2.4. A FAOL se obriga a ampliar a bilhetagem eletrônica, de modo a atingir o cadastramento de pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) dos usuários, durante o período de aditivo de prazo contratual, incluindo-se, neste percentual, os usuários com direto a gratuidades na forma da lei, de modo a também viabilizar a integração plena pela licitante vencedora do certame que será realizado pelo Município de Nova Friburgo;

Prazo: Imediatamente a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

2.2.5. O Município de Nova Friburgo se obriga a garantir a malha viária de circulação adequada, priorizando o sistema de transporte público coletivo, com a implantação de faixas preferenciais para circulação dos ônibus em vias principais e arteriais, conforme preceitos estabelecidos no reestudo das linhas municipais;

Prazo: 6 (seis) meses a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

2.3. O Município de Nova Friburgo se obriga a dar início a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, integrado ao Plano Diretor Municipal, de acordo com a Lei nº 12.587/2012, com posterior alteração realizada pela Lei nº 13.683/2018, levando-se em consideração as obrigações previstas no presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Prazo: Imediatamente a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

2.4. A FAOL se obriga a garantir que o sistema de integração física e tarifária, já em operação, seja realizado de forma eficiente, concedendo tempo e

informações suficientes para que os usuários realizem a integração nos pontos de embarque e desembarque;

Prazo: Imediatamente a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta e durante todo o período do aditivo de prazo contratual que será celebrado.

2.5. A FAOL se obriga a providenciar a indicação adequada dos destinos nos letreiros dos ônibus, bem como a divulgar em sua página eletrônica informações sobre os itinerários e horários dos mesmos;

Prazo: Imediatamente a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta e durante todo o período do aditivo de prazo contratual que será celebrado.

2.6. A FAOL se obriga a não realizar modificações, sobreposições e extinção de horários e itinerários sem consulta anterior aos representantes da localidade que será direta ou indiretamente atingida pela referida alteração e sem a autorização prévia do município;

Prazo: Imediatamente a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta e durante todo o período do aditivo de prazo contratual que será celebrado.

2.7. A FAOL se obriga, durante a vigência do aditivo de prazo contratual, a aumentar, em 20% (vinte por cento), o número de veículos dotados de bilhetagem eletrônica, sistema de localização (GPS), sistema de segurança (câmeras embarcadas), sistema biométrico e acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;

Prazo: 12 (doze) meses a contar da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta e durante o período do aditivo de prazo contratual que será celebrado.

2.7.1. A FAOL se obriga a estampar em toda frota operacional, em local visível aos usuários, adesivo ou pintura informando o ano de fabricação do

respectivo veículo, objetivando controle mais eficaz da idade da frota pela fiscalização a ser realizada pelo município, além de outorgar aos usuários maior transparência, segurança e qualidade na prestação do serviço;

Prazo: 1 (um) mês a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

2.8. A FAOL se obriga a realizar aprimoramento do sistema de consulta aos usuários sobre os itinerários, tempo real de espera em cada ponto de embarque, roteamento de viagens desejadas, além de outras tecnologias que importem na melhoria do serviço prestado, através de consultas em painéis eletrônicos, aplicativo e da página eletrônica da concessionária;

Prazo: 90 (noventa) dias a contar da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

2.9. O Município se obriga a fazer constar no termo de referência e edital da nova licitação, que a Licitante vencedora fique obrigada a renovar a frota para compor, de acordo com estudos realizados, o maior número possível de veículos dotados de climatização e, em sua totalidade, de bilhetagem eletrônica, sistema de localização (GPS), sistema de segurança (câmeras embarcadas), sistema biométrico e acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, com redução da idade média da frota para 5 (cinco) anos;

Prazo: Imediatamente a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

2.10. A FAOL se obriga a informar, formalmente, ao Município de Nova Friburgo a necessidade de realizar a manutenção e reparo das vias em que os coletivos circulam, tão logo perceba que as condições da via possa ocasionar solução de continuidade na prestação dos serviços em determinada localidade, sendo certo que somente tal informação não eximirá a Compromitente de garantir a prestação do serviço na localidade e cumprimento dos horários predeterminados, devendo haver comprovação do impedimento;

Prazo: Imediatamente a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta e durante todo o período do aditivo de prazo contratual que será celebrado.

2.11. O Município de Nova Friburgo se obriga a garantir a infraestrutura viária para que o serviço seja prestado de forma eficiente pela FAOL e, independente da comunicação da concessionária, a realizar a manutenção e reparo das vias em que os coletivos circulam, a fim de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços em determinada localidade em razão da intransitabilidade da via;

Prazo: Imediatamente a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

2.12. O Município de Nova Friburgo se obriga a estruturar órgão de fiscalização e gestão da mobilidade com pessoal técnico qualificado, veículos e demais instrumentos para a melhoria e aprimoramento da situação atual da fiscalização do serviço público de transporte coletivo concedido, além de acompanhar e gerir as necessidades de mobilidade da população, de forma a exigir e garantir a eficiente prestação do serviço, procedendo à imposição de multas a sociedade empresária concessionária em caso de descumprimento contratual;

Prazo: Em até 12 (doze) meses a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

2.12.1. O Município de Nova Friburgo se obriga a realizar vistorias trimestrais nas instalações e veículos da concessionária, procedendo à avaliação e aprovação das condições de manutenção, acessibilidade, conservação, limpeza e documentação dos veículos, equipamentos embarcados, bem como da operação das linhas, a fim de garantir um serviço adequado e confortável ao usuário de transporte público;

Prazo: Imediatamente a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

2.12.2. A FAOL se obriga a fornecer, mensalmente, BOM – Boletim Operacional Mensal – ao ente público municipal, no que tange as informações operacionais por linha, referentes a passageiros transportados por categoria de pagamento, viagens realizadas, veículos utilizados e quilometragem percorrida, bem como IGQ – Indicadores de Gestão de Qualidade - do transporte público coletivo, implantando medidores de eficiência do serviço, tais como: regularidade, pontualidade e cumprimento de viagens;

Prazo: Imediatamente para o BOM – Boletim Operacional Mensal e 6 (seis) meses para o IGQ – Indicadores de Gestão de Qualidade a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

2.12.3. O Município de Nova Friburgo se obriga a requerer junto à FAOL o BOM – Boletim Operacional Mensal – e o IGQ – Indicadores de Gestão de Qualidade -, sempre que não lhe for apresentado e não obstante a incidência de multa diária pelo descumprimento da obrigação pela concessionária;

Prazo: Imediatamente para o BOM – Boletim Operacional Mensal e 6 (seis) meses para o IGQ – Indicadores de Gestão de Qualidade a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

2.12.4. A FAOL se obriga, ao final de cada ano fiscal, apresentar ao Município de Nova Friburgo demonstrativos financeiros e de resultados, verificados por auditores independentes e publicados em jornal local de grande circulação;

Prazo: Imediatamente a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

2.12.5. O Município de Nova Friburgo se obriga a requerer junto à FAOL a apresentação de demonstrativos financeiros e de resultados, verificados por auditores independentes e publicados em jornal local de grande circulação, sempre que não lhe for apresentado e não obstante a incidência de multa diária pelo descumprimento da obrigação pela concessionária;

Prazo: Imediatamente a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exime os compromitentes do cumprimento de eventuais acordos anteriormente celebrados, entre si ou com outros órgãos, nem tampouco afasta a necessidade de observância dos prazos estabelecidos e a incidência das respectivas penalidades.

3.2. No caso de aditivo de prazo contratual ou outra forma de contratação, as cláusulas constantes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, aquelas constantes nos contratos de concessão do serviço de transporte coletivo e outras estabelecidas em função da discricionariedade do ente público municipal, deverão ser observadas pelos Compromitentes, pelo que o Município de Nova Friburgo deverá fazer constar do respectivo instrumento contratual,

3.3. As cláusulas e obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, no que tange a prestação do serviço de transporte público coletivo, deverão constar do termo de referência e edital da nova licitação a ser realizada.

3.4. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não legitima a forma de contratação adotada pelo Município de Nova Friburgo no caso em tela, possuindo apenas o escopo de garantir a prestação de serviço adequado aos consumidores, sendo certo que eventual ilegalidade relativa a quaisquer circunstâncias da celebração e cumprimento do contrato será apurada pela Promotoria de Justiça com atribuição.

3.5. Eventuais divergências entre os Compromitentes, no que tange ao equilíbrio econômico financeiro do contrato ou concessão de reajustes tarifários, não os desobrigam do cumprimento integral de todas as cláusulas constantes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

3.6. A inobservância das cláusulas constantes das disposições gerais também acarretará a incidência da multa prevista no item que trata das penalidades.

3.7. A inobservância das cláusulas constantes das disposições gerais também acarretará a incidência da multa prevista no item que trata das penalidades.

4 - DAS PENALIDADES

4.1. Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ficam assim indicados os meios, técnicas e prazos que devem ser observados para o efetivo cumprimento pelos compromitentes das disposições aqui constantes;

4.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas acima, inclusive, do que consta das disposições gerais, determinará a imediata execução, valendo o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, como título executivo extrajudicial, na forma do que dispõe art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, art. 784, IV, do Código Processo Civil e art. 1ª da Resolução CNMP nº 179/2017;

4.3. Os prazos ajustados passam a valer desde a data da celebração do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, independentemente de qualquer tipo de notificação.

4.4. O não cumprimento do ajustado pelos Compromitentes das disposições constantes deste TAC, bem como a inobservância dos prazos fixados, importará em aplicação de multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a incidir sobre cada item eventualmente descumprido, valores esses destinados ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85;

4.5. O não pagamento das multas implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Assim ajustados firmam o presente termo de conduta que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

O presente TAC é firmado em 04 vias de igual teor.

Nova Friburgo, 21 de setembro de 2018.

FAOL – FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA.
COMPROMITENTE

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
COMPROMITENTE

Humberto Alves de L
119648

ANGELO JOAQUIM GOUVEA NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA